Projeto de Lei. N°. 16/2024

"Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua escolha, nas suas consultas e exames, inclusive os ginecológicos nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica assegurado às mulheres o direito de terem como acompanhante uma pessoa de sua livre escolha durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Marabá.

§ 1º Em caso de consultas e exames em geral que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatória.

§ 2º O direito de que trata esta Lei será exercido em conformidade com o estabelecido pelas normas técnicas referentes aos procedimentos para a garantia da atenção humanizada às pessoas que suspeitam ou realizam denúncia de violência sexual referente a consultas e exames.

Art. 2º- Os estabelecimentos de saúde deverão afixar aviso, de forma visível e de fácil acesso à população, informando quanto ao direito e à obrigação de que trata esta Lei.

Art. 3º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, no Brasil, não basta apenas a afirmação de direitos, mas faz-se necessário a busca por meios que garantam tais direitos serem efetivados na prática, especialmente diante dos abusos contra as mulheres. É estarrecedor que usuárias de serviços de saúde sofram qualquer tipo de violência, abuso ou importunação sexual, seja em procedimentos ou exames.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa a assegurar o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Marabá.

É importante destacar que o presente Projeto não pretende regular o exercício da atuação do médico, e sim prevenir denúncias formalizadas por pacientes, relativas a crimes de natureza sexual, supostamente ocorridas durante exames. Assim, preserva-se a relação médico-paciente, resguardando falsas interpretações que poderiam resultar em denúncias, tão frequentes nos últimos anos.

Essas são as justificativas. Dessa forma, portanto, peço apoio aos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário, 16 de fevereiro de 2024.

Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PTB

VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO

Rodovia Transamazônica - Av. Hiléia – Agropólis do INCRA – Marabá-Pá - Gabinete. 18 - 3° andar.
Email: verronisteuaraujo@hotmail.com Telefone: (94) 98404-2283